



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1838 / 2022

DE 07 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim o Programa Vereador Mirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE **LEI** NA FORMA ABAIXO:

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Silva Jardim o Programa Vereador Mirim, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Silva Jardim e estudantes das redes públicas e particulares de ensino, permitindo a compreensão do papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Parágrafo Único – O Programa Vereador Mirim terá caráter instrutivo, informativo e educacional, devendo ser implementado pelo Poder Legislativo através dos funcionários da Câmara Municipal e de seus vereadores.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Silva Jardim.

Artigo 3º – Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins serão regulamentados por Resolução a ser aprovada pelo Plenário do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de Julho de 2022.

Marcos João Soares
Prefeito em Exercício